



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 002/PMS/2022
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 001/FMS/2022

JULGAMENTO DE RECURSO

Objeto: Constitui objeto do presente edital a contratação de empresa(s) habilitada(s) para aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, A SABER: AUTOCLAVE HOSPITALAR (75 A 150 LITROS), MESA MAYO, ULTRASSOM DIAGNÓSTICO E IMPRESSORA A LASER, destinados ao atendimento do Hospital Municipal de Sapucaia – Pará, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste edital.

DATA DE ABERTURA: 24 de Fevereiro de 2022

RECORRENTES: NOVA MÉDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

AS licitantes NOVA MÉDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na WE 12 nº1000, Conj. Satélite, Bairro: Coqueiro, Belém - Pará, inscrita no CNPJ sob nº 19.769.575/0001-00 e PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, pessoa jurídica de Sociedade Empresária Limitada, com sede na R Otto Salgado, nº 250, bairro: Distrito Industrial Claudio Galvao Nogueira, Varginha MG, CEP: 37.066-440, na forma do art. 4º, inc. XVIII da Lei n. 10.520/2002 interpôs recurso em face da decisão da pregoeira que classificou a proposta da licitante A L CORDEIRO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.833.831/0001-38, estabelecida na av R Bom Sossego, nº 02, Centro, Irituia - PA, CEP: 68.655-000.

O recurso foi recebido e com a juntada das razões recursais foi aberto o prazo para a apresentação das contrarrazões.

A licitante A L CORDEIRO EIRELI não apresentou contrarrazão.

A análise do recurso foca-se no não atendimento pela licitante **A L CORDEIRO EIRELI**, das especificações exigidas EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA: ULTRASSOM DIAGNÓSTICO COM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA. (ITEM 3)

Alega a impetrante (NOVA MÉDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA) que:

“Nenhum dos transdutores foi cotado,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

PRINCIPALMENTE o transdutor transesofágico que se trata de um transdutor de altíssimo custo. A ausência dos transdutores impossibilita o uso do equipamento para qualquer tipo de exame, tornando-o inutilizado. Ainda, prejudica o andamento do certame, uma vez que um equipamento sem transdutores obteve vantagem competitiva, em um alto preço, para causar nenhum benefício à população do município de Sapucaia.

A empresa participou com um modelo de equipamento que não existe, de uma fabricante que sequer mais possui equipamentos de ultrassom em seu portfólio...”

Alega a segunda impetrante (**PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**) que:

“De acordo com os modelos de equipamentos de ultrassonografia da fabricante MEDPEJ, presentes em Manual do Usuário (ANEXO), disponibilizado no site de consulta da ANVISA, através do link de acesso:

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351560057201761/?numeroRegistro=80127840029>, ambos modelos não atendem integralmente ao edital...”

Assim sendo, importante se torna, que o Município faça cumprir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que proíbe a Administração Pública ao descumprimento das normas contidas no edital, conforme se denota do art. 45 da Lei Federal 8.666/93:

“Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle”.

Esse é o entendimento do TCU exarado no Acórdão nº 446/2011 e no Acórdão 2.367/2010, in verbis:

4. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expresso no caput do art. 41 da Lei nº 8.666/93, dispõe: „A Administração não pode



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.”

5. O edital torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Em sendo lei, o edital e os seus termos atrelam tanto a Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto as licitantes - sabedoras do inteiro teor do certame.

6. Somente em situações atípicas o edital pode ser modificado depois de publicado, observado o procedimento adequado para tanto. É o princípio da inalterabilidade do instrumento convocatório.

7. Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola vários princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: da legalidade, da moralidade e da isonomia, além dos já citados anteriormente. (Acórdão nº 2.367/2010, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo)

Considerando que sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame.

“ESPECIFICAÇÃO DO ITEM:

Ultrassom Diagnóstico com Aplicação Transesofágica: Equipamento transportável sobre rodízios, painel de controle com monitor LCD de no mínimo 18 polegadas, mínimo de 22000 canais digitais de processamento. Zoom congelado e em e pelo menos até 10X, mínimo de três portas para transdutores com seleção eletrônica e sem adaptadores, Doppler Colorido, Pulsado e Contínuo, Doppler Tecidual Colorido e Espectral incluído no equipamento. Tecnologia de feixes compostos e tecnologia de redução de ruído e artefatos, Color Power Doppler e Doppler direcional; Modo-M; M+ Doppler Color; Modo M Anatômico. Transdutores multifrequenciais com tecnologia de banda larga, seleção de frequências independentes para 2D e Doppler pulsado e contínuo. Taxa de amostragem (frame rate) de pelo menos 250 fps para imagem 2D. Faixa dinâmica de no mínimo 120dB harmônica de tecido e harmônica de pulso invertido para todos os transdutores. Eco de Stress integrado ao equipamento e com protocolos programáveis pelo usuário. Ferramenta qualitativa e quantitativa para avaliação da mobilidade e desempenho da dinâmica Ventricular. Método visual e quantitativo incluindo dados como: velocidade, ventrículo, peak e times to peak, valores globais, por segmento e área localizada, Strain Rate pelo método bidimensional. Medidas automáticas, através da detecção automática de bordos, para realização automática de fração de Ejeção. Cine Review de pelo menos 2.000 imagens 2D ou Color. Software para composição espacial de imagem por interpolação de feixes. Software de análise automática em tempo real da curva de Doppler. Software de imagem panorâmica com capacidade de realizar medidas. HD interno de pelo menos 500 GB. Capacidade de armazenamento, revisão de imagens estáticas e cliques dinâmicos. Possibilidade de ajustes posteriores em imagens armazenadas, possibilidade de inserir textos e executar medidas em imagens armazenadas. Divisão de tela em no mínimo 1, 2, 4. Conectividade de Rede DICOM. DICOM 3.0 (Media Storage, Verification, Print, Storage, Storage/Commitment, Worklist, Query - Retrieve, MPPS (Modality Performance Procedure Step), Structured Reporting). Drive (gravador) de DVD-R para armazenamento de imagens e/ou cliques em CD ou DVD regravável, no formato: ou JPEG / AVI ou MPEGI(padão Windows) ou DICOM com visualizador DICOM de leitura automática. Gravação de Imagens em Pen Drive. Impressão direta. Pelo menos 32 presets programáveis pelo usuário. Aquecedor de gel. Ícones Anatômicos configuráveis. Imagem trapezoidal real disponível para os transdutores lineares. Acompanhar os seguintes transdutores banda larga multifrequenciais: Transdutor Cardíaco Setorial Adulto que atenda as frequências de 2.0 a 4.0 MHz; Transdutor Cardíaco Setorial Pediátrico que atenda as frequências de 4.0 a 6.0 MHz; Transdutor Llinear que atenda as frequências de 4.0 a 11.0 MHz; Transdutor Transesofágico Multiplanar que atenda as frequências de 3.0 a 6.0 MHz, trabalho com faixa de frequência harmônica. Acessórios: Impressora a laser colorida, ECG de 3 vias, suporte para transdutor transesofágico e no break compatível com o equipamento. Tensão de acordo com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

a entidade solicitante. O manual devera ser em Português. Todas as especificações do produto deveram constar no manual. O produto devera ter assistência técnica Nacional. O equipamento devera ter a aplicação Transesofágica.”

DECISÃO

Em análise ao recurso interposto pela Recorrente, em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia, a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório. Ante os argumentos aqui trazidos e em atendimento às normas estipuladas pela Lei nº 10.520/2002, pelo instrumento convocatório e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, **declaro INABILITADAS** as licitantes **A L CORDEIRO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.833.831/0001-38; **DANIEL MONTEIRO DE FREITAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.985.193/0001-57, **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.295.213/0021-11, por suas propostas não atenderem as especificações do Edital baseado no laudo da Empresa: G DA SILVA VIVEIRA LTDA, pessoa jurídica de Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ: 32.681.342/0001-00, com sede na Rua Sebastiao B Castro, n 33, Bairro: Jardim Cumaru, Municipio de Redenção – PA, CEP 68.550-185. **Assim, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o recurso interposto e decido pelo retorno do pregão à fase de aceitação das propostas.**

Sapucaia - PA, 17 de Março de 2022.

TUANNY CAROLINNY OLIVEIRA COSTA
Pregoeira
Decreto n.º 045/2021/GP